



EXCLUSIVA

ME e EPP

**EDITAL DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.**

O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Unidade Gestora "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE", comunica aos interessados que está promovendo o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar proposta, sob regime de retirada de acordo com a necessidade apresentada, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 5.006/2023 de 07 de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 4.836 de 28 de março de 2023, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento propostas: do dia 20/06/2025 a partir das 14h00min até o dia 14/07/2025 às 14h00min.

Abertura das propostas: dia 14/07/2025 às 14h00min.

Início da sessão de disputa de lances: dia 14/07/2025 às 14h10min.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e do **Município de Herval d'Oeste** www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeiro: Rubens Antônio Correia, e/ou pelo e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br, e no site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banda Musical, incluindo sonorização e iluminação para animação dos Festivais da Canção, que ocorrerão em 24 e 25 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Senhor Bom Jesus no Município de Herval d'Oeste/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação,

compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – *INTERNET*.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à “**Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>”, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de “**Chave de Identificação e de Senha**”, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como *esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema*, através do site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

a) *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020, do TCU).*

3.2. **Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá anexar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o artigo 48 inciso I, da mesma Lei.

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.4.1. Para os **Itens Exclusivos de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, c/c art. 9, II do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, **Decreto Municipal nº5.009/2023** as empresas que possuem suas sedes administrativas localizadas na **Micro Região da AMMOC** (Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita), terão vantagem sobre o melhor preço válido das demais concorrentes. A vantagem estabelecida neste certame visa propiciar o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, viabilizando a competição de ME's e EPP's com grandes empresas do segmento e ampliar a eficiência dos serviços públicos, atendendo ao princípio constitucional da economicidade, uma vez que para o ramo pertinente há várias empresas estabelecidas no território definido, assim agilizando por consequência a prestação dos serviços com maior rapidez e eficiência.

3.4.2. Decreto Municipal nº 5009/2023, art. 14 que se segue abaixo:

Art. 14. Os benefícios referidos nos artigos 10, 11 e 12 poderão, justificadamente pelo órgão promotor, estabelecer a prioridade de contratação para as MEP's sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas MEP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço;

II - a MEP's sediada local, regionalmente melhor classificada ou outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado; poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da MEP's sediada local ou regionalmente ou outro critério estabelecido, com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEP's sediadas local ou regionalmente outro critério estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o artigo 12, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de MEP's;

VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for MEP's sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por MEP's sediadas local ou regionalmente;

VII - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas na margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;

VIII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10%, deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.4.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme modelo no Anexo V deste edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.6. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.7. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação. 3.4.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.4.8 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.13. Interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;

3.5.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3.5.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.16. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3. e 3.4.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.4.3. e 3.4.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.14. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

4. DO ENVIO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) *Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;*
- b) *Ser apresentada por item/lote e soma total do item/lote, com valores expressos em reais;*
- c) *Deverá ser indicada a **MARCA/FABRICANTE do item/lote**;*
- d) *O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com **02 (duas) casas decimais**.*

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;

- e) **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

4.3. Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

4.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

4.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.6.1. O Pregoeiro considerará como formais, erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.9.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

4.9.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº14.133/2021, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4.11. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

4.12. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.13. Com fundamento no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, **na data e horário previstos neste Edital**, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6. DO MODO DE DISPUTA:

6.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº.10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, ***quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.***

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5.1 O tempo para o registro de lances será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

7.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.8. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a Lei Complementar Municipal nº 133 de 23 de abril de 2015, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

b) Todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.9.2, "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

c) Caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentados pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;

d) Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.9.2, “c”, será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.9.2, “a”, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.9.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3. Será **desclassificada** a proposta que:

8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas;

8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

8.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

8.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

8.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de

preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos, e de acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no **prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto:

9.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

9.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.3. Qualificação Econômica – Financeira - Falência e Concordata:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).*

9.1.4. Qualificação Técnica:

a) *Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão da Administração Pública, que comprove que já tenha realizado serviço igual e/ou semelhante ao objeto desta licitação (festival da canção) nos últimos 5 anos em nome da Banda.*

b) *Carta de Intenção de Contratação de Responsável Técnico - A licitante deverá apresentar Carta de Intenção de Contratação de profissional devidamente habilitado e que esteja em conformidade com a Norma NR10 (Trabalho com energia) sendo necessário a apresentação de registro no profissional no órgão competente, bem como a apresentação de A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica.*

c) *Comprovação através da apresentação da lista com todos os componentes da banca com sua função/cargo, bem como a relação dos componentes da equipe técnica com sua função cargo. e ainda carta de Intenção de contratação de cada um dos profissionais/músicos/cantores.*

9.1.5. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente, e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

9.1.5.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Herval d'Oeste.

9.1.6. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (*não emprega menores de idade*), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.7. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.8. Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas para participar de procedimento licitatório, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV);

9.1.9. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.2. **O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

9.3. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

9.3.1. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

9.3.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

9.3.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

9.3.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (*modelo Anexo III*).

9.3.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.3.3. **A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

9.3.4. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.3.4.2. Entende-se o termo “**declarado vencedor**” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

10.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90(noventa) dias contados a partir da data de emissão.

10.2. Os documentos relativos à habilitação prevista no item 09 e seguintes e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo, "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

10.3. É de suma importância que os licitantes mantenham sua **habilitação atualizada** junto ao sistema, visto que o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (*ressalvada a condição expressa no item 9.3.4 deste edital*).

10.4. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com **autenticação digital**, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues ao pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos nº 390, Centro, Herval d'Oeste SC, CEP 89.610-000, no prazo de até "**05 (cinco) dias úteis**", a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

10.5. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

10.6. **A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

10.6.1. *O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*

10.7. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 09 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 09, a mesma será considerada **INABILITADA**.

10.8. Os documentos tratados no item 09 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

10.9. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela unidade requisitante, decidir no prazo de até **03 (três) dias**, sobre a impugnação interposta.

11.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.6. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços e/ou Documento Equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Herval d'Oeste, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15.

13.1.1. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, **sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo nº 95 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A Ata de Registro de Preços/Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21.

13.4.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo nº 125 da Lei nº 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP)/Contrato.

13.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados

no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo nº 133, da Lei nº 14.133/21.

13.4.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

13.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

14.1. Cabe ao Município:

14.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

14.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

14.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

14.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

14.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

14.2. Cabe à Proponente Vencedora:

14.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.

14.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente

processo licitatório;

14.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

14.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

15.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

15.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

15.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

15.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

15.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8 Para efeitos de penalidades serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011.

16. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

16.1. O Contrato do fornecedor poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no Contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

16.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 16.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

16.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Herval d'Oeste/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

16.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; caso não aceitas as razões do pedido.

16.6. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

17.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

17.2. O contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua Assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.

17.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, artigo nº 124.

17.5. A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. **Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, nomeia-se como gestor e/ou fiscal de execução do Contrato e do presente Procedimento Licitatório, o(a) servidor(a) ***** que será nomeado(a) para este fim através da Portaria nº ****/****, nos termos da IN CCI Nº ***/****, o qual deverá ser entregue, mediante recibo(s), certificado(s) nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

18. DO DOCUMENTO FISCAL:

18.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

18.1.1. A **Nota Fiscal** ou outro documento fiscal correlato deverá ser **emitido para:**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE - RUA NEREU RAMOS Nº 389 – CENTRO - HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA - CNPJ Nº 82.939.40/0001-38;**

18.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

18.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

19.1. A forma de execução do contrato está devidamente especificada no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS.

20.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no banco indicado pela licitante em até 15 dias após emissão do documento fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

20.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

20.3. No que concerne ao critério da atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

20.4. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

21.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2025; conforme Lei Orçamentária nº3.758/2024 de 21/11/2024, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

Atividade: Realização de eventos de incentivo ao resgate das tradições do município.

*Elemento Despesa - Aplicações Diretas: 0016.2039.3.3.90.00.00. - *0100.*

Função Programática: 06.003.13.392.0016.2039.3.3.90.00.00

Reduzido(s): 83.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

22.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.006/23, e Decreto Municipal nº Decreto nº 4.836/23.

22.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 55 da Lei nº 14.133/21.

22.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7. Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

- I. *Termo de Referência;*
- II. *Modelo da Proposta de Preços;*
- III. *Modelo da Declaração de MEI, ME ou EPP;*
- IV. *Declaração Conjunta;*
- V. *Dados Bancários;*
- VI. *Minuta de Contrato.*

22.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

22.9. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatórias fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Herval d'Oeste, 18 de junho de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banda Musical, incluindo sonorização e iluminação para animação dos Festivais da Canção do Município de Herval d'Oeste, que ocorrerão em 24 e 25 de setembro de 2025.

2. ESTIMATIVO DE QUANTIDADES E VALOR

A previsão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para contratação do objeto é a que segue:

Item	Objeto	Unid. De Medida	Qtd.	Valor de Referência
1	Banda Musical para acompanhamento de 02 noites de festivais da canção no município, 24 e 25 de setembro de 2025, com equipe técnica para operar instrumentos (dois vocalistas, quatro músicos, técnico de som, técnico de iluminação); estrutura de som (seis lines e três subgraves por lado, 75 m de estrutura de treliças de alumínio, mesas de som digitais, potência para o público de até 4.000 pessoas); estrutura de iluminação e cenário (painel de LED alta definição P06, movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça).	MÊS	01	R\$ 48.333,33

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os shows musicais de grupos/bandas com capacidade técnica para apresentação específica em Festival de Música, sendo: capacidade para tocar um repertório vasto de qualquer estilo musical com qualidade; acompanhar os diversos intérpretes durante os ensaios e apresentações de acordo com as categorias do Festival, com qualidade musical; e demais exigências expostas neste termo.

3.2 A contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o cronograma que será fornecido pela Secretaria Responsável nas respectivas datas do(s) evento(s), inclusive quanto ao ensaio a ser realizado.

3.4 Durante a noite de Festival ocorrerão intervalos para julgamento e contagem dos pontos, e nestes intervalos a banda deverá realizar shows de curta duração para o prestígio do público.

3.5 A banda musical fica obrigada a compilar os arranjos musicais das composições dos candidatos, seja qualquer o estilo ou gênero musical solicitado por cada candidato.

3.6 A banda deverá fazer o acompanhamento de *backing vocals* para os candidatos que solicitarem.

3.7 Os intérpretes/cantores deverão ter habilidades para interpretar ampla diversidade de estilos musicais, inclusive para acompanhamento de *backing vocals*, conforme solicitação da comissão do Festival., e ter registro junto a Banda. A Licitante deverá apresentar a lista com todos os componentes da banca com sua função/cargo, bem como a relação dos componentes da equipe técnica com sua função cargo.

3.8 A banda deverá possuir os instrumentos e demais equipamentos necessários para a realização do Festival, inclusive a sonorização e iluminação.

3.9 O Festival será de estilo livre, sertanejo, popular e gospel, sendo que os candidatos poderão apresentar qualquer estilo ou gênero musical, portanto, a banda deverá estar apta a acompanhar todos os candidatos inscritos; **não será permitido playback**, a banda deverá acompanhar e executar as músicas para que os candidatos façam suas apresentações, com qualidade.

3.10 A banda deverá executar as músicas visando o ensaio do candidato. A banda deverá estar apta a executar as músicas solicitadas imediatamente, e de acordo com as músicas originais constantes nos CD's encaminhados com as gravações das músicas inscritas, ou através de link da mesma através do aplicativo "YOUTUBE" ®.

3.11 Caso a execução das músicas por parte da banda seja realizada com falhas que comprometa o desempenho dos candidatos, ou ainda, que se perceba que a banda não tenha conhecimento e capacidade de executar perfeitamente as músicas no ato dos ensaios e apresentações, a(s) falha(s) será(ão) considerada(s) como inexecução do contrato.

3.12 Pela Inexecução do contrato não serão efetuados nenhum pagamento a contratada, sendo passível ainda a aplicação de sanções administrativas.

3.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, contratos e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro de pessoal e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação das obrigações, além de responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto em questão.

3.14 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço, tais como traslados/deslocamentos, camarim, alimentação, hospedagem/pernoites, acessórios, frete e encargos que por ventura sejam necessários para a boa prestação dos serviços.

3.15 A CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento do grupo/banda/artista até o local e durante a prestação dos serviços, atendendo as necessidades e se responsabilizando pelos artistas.

3.17 Os equipamentos deverão ser instalados a fim de garantir a segurança dos participantes e do público, considerando os cuidados com energia elétrica e afins.

3.18 Os técnicos de som e auxiliar de palco deverão ficar disponíveis durante todo o tempo de realização dos serviços.

3.19 A CONTRATADA deverá fazer a manutenção ou substituição dos equipamentos durante a prestação dos serviços, conforme a necessidade, em caso de falha ou mal funcionamento dos mesmos

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Nome: Leonardo Mascarello
Cargo: Secretário de Educação Cultura e Esportes
Matrícula: 6570
E-mail: educacao@hervaldoeste.sc.gov.br

7. FISCALIZAÇÃO

Nome: Rodrigo Vicente da Rosa
Cargo: Diretor de Cultura
Matrícula: 6792
E-mail: culturahervaldoeste@gmail.com

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (dias) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Educação, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

9. VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é até o fim da realização dos serviços contratados.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação terão a seguinte previsão orçamentaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

Atividade: Realização de eventos de incentivo ao resgate das tradições do município.

*Elemento Despesa - Aplicações Diretas: 0016.2039.3.3.90.00.00. - *0100.*

Função Programática: 06.003.13.392.0016.2039.3.3.90.00.00

Reduzido(s): 83.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Banda Musical, incluindo sonorização e iluminação para animação dos Festivais da Canção, que ocorrerão em 24 e 25 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Senhor Bom Jesus no Município de Herval d'Oeste/SC, objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I**; deste edital, pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

OBJETO:

<u>ITEM</u>	<u>MATERIAL</u>	<u>UND</u>	<u>QTDE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL R\$</u>

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital e seus anexos.

- Nome do Banco e código; código da Agência e número da conta corrente.

É imprescindível a existência de conta bancária, visto que os pagamentos serão efetuados mediante depósito.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

No mínimo, 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Local e Data.

Representante Legal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em; _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,
DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo
em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e Data.

Assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do Contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos? () sim () não

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE
Empresa:
CNPJ/MF Nº
Endereço:
CONTRATADA

CONTRATO Nº 0xx/2025 DE xx DE xxxxx DE 2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito senhor Ronaldo Lorenço da Rosa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ____ pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na ____, Município de ____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 0xx/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

§ 1º - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§ 1º - Este Contrato tem por objeto _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§ 1º - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados nos termos e condições previstas no Edital que deu origem ao presente contrato, bem como a legislação aplicável.

§ 2º - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 3º - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Administração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

§ 5º - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

§ 6º - O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **xx meses**, contado da data de sua assinatura.

§ 7º - O presente Contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Pelos serviços descritos neste contrato, o município pagará à contratada o valor atribuído conforme o quadro abaixo, sendo o valor total estimado de R\$ xx..

Ite m	Descrição Item	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unitário	Total
01	xxx	xx	xx	xx	xx
TOTAL					R\$ xx

§ 2º - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será realizado até o **xx dias após emissão da nota fiscal** dos serviços, feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento somente dos serviços efetivamente realizados.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida **anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, no período correspondente

§ 4º - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

§ 5º - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

§ 6º - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

§ 7º - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

§ 8º - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

§ 9º - A CONTRATADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º - O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável.

§ 2º - Outros reajustes e atualizações de valores serão realizados apenas quando na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

§ 1º - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

§ 1º - Nas despesas decorrentes deste Contrato serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais da Administração Municipal.

§ 2º - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 nas rubricas abaixo identificadas, ou outras que vierem a substituí-las:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: xx.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas xx; *xx

Função Programática: xx

Reduzido: xx.

§ 3º - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. **Proporcionar** todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- II. **Promover** o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- III. **Expedir** a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar, de acordo com os critérios estabelecidos no processo administrativo.
- IV. **Designar** servidor ou comissão para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- V. **Receber** os serviços entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- VI. **Recusar** com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- VII. **Atestar** a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) serviço(s) objeto do Contrato, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- VIII. **Liquidar** o empenho e **efetuar** o pagamento da fatura da empresa Contratada do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- IX. **Aplicar** à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. **Comunicar** à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato.
- XI. **Notificar** previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

§ 3º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. **Atender** a todas as condições descritas no processo administrativo e no presente Contrato.
- II. **Responsabilizar-se** pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e produtos ofertados.

- III. **Responsabilizar-se** pelo fornecimento e entrega dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- IV. **Obter** todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- V. **Não ceder ou transferir**, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- VI. **Abster-se**, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- VII. **Dar ciência**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- VIII. **Manter sigilo** absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- IX. **Não deixar** de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- X. **Prestar** qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.
- XI. **Elaborar e** apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- XII. **Implementar** rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- XIII. **Manter** durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- XIV. **Aceitar** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do, art. 125, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores
- XV. **Responder** pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

- XVI. Permitir** o livre acesso dos servidores do controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

- a) Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no parágrafo 1º.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º - A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.
- f) Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas à remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, até a correção da Irregularidade.

§ 3º - Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Descumprimento do disposto no art. 62 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CONTRATADA

§ 4º - A rescisão de que trata o parágrafo 3º acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

§ 5º - No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no parágrafo 1º e/ou rescindir o Contrato.

§ 6º - As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

§ 7º - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021

§ 8º - Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º - Os serviços somente poderão ser prestados pela CONTRATADA, vedada a sua subcontratação.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

§ 1º - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, por meio do seu titular senhor **XXXXXXX**, e em sua ausência seus eventuais substitutos.

§ 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 3º - A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do servidor **xxx**, servidor ocupante do cargo de xxxxxx, e em sua ausência seus eventuais substitutos;

§ 4º - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

§ 5º - Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 6º - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 7º - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 8º - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 117, 118, 119, e 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

§ 1º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de extinguir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

§ 2º - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços contratados;
 - II. Entrega de serviços fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;

- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a anuência da Administração Municipal, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º - Em havendo extinção administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

§ 2º - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 5º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 6º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§ 7º - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES

§ 1º - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZESESSETE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico xx/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, xx de xx de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito
Pelo Município

xx
REPRESENTANTE LEGAL
Pela Contratada